

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

INTRAFAMILY VIOLENCE

Iane Pinheiro Marques
Lorena da Silva Grilli
Sander Justino Persiano Neves
Renata de Souza Ribeiro Paiva

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de abordar os aspectos sociais relacionados a violência, especificamente intrafamiliar, referente às violações praticadas entre os membros que compõem o núcleo familiar. Configura-se em um problema que apresenta diversas manifestações, alcança uma parcela significativa da população e repercute de forma negativa na vida daqueles que a vivenciam, configurando-se em um problema que exige a atenção do poder público. Portanto, o foco central deste trabalho é analisar as diferentes dimensões, as formas de violência intrafamiliar e abrir margens das iniciativas de proteção previstas em lei. Trata-se de uma revisão sistemática, de caráter exploratório, apoiada na abordagem qualitativa e quantitativa, bem como nas bases de dados obtidos através de pesquisas bibliográficas e sites acadêmicos, trazendo o conceito de violência e seus tipos, abarcando as concepções de autores que discutem essa temática, permitindo uma familiaridade e compreensão mais ampla do tema.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar; Violação de direitos; Problema social.

ABSTRACT

This work aims to address the social aspects related to violence, specifically intra-family violence, referring to violations committed between the members that make up the family nucleus. It is a problem that presents different manifestations, reaches a significant portion of the population and has a negative impact on the lives of those who experience it, becoming a problem that requires the attention of public authorities. Therefore, the central focus of this work is to analyze the different dimensions and forms of intra-family violence and open up protection initiatives provided for by law.

This is a systematic review, of an exploratory nature, supported by a qualitative and quantitative approach, as well as databases obtained through bibliographical research and academic websites, bringing the concept of violence and its types, encompassing the conceptions of authors who discuss this theme, allowing a broader familiarity and understanding of the topic.

Keywords: Intrafamily violence; Violation of rights; Social issue.

1 INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar constitui-se um fenômeno real que apresenta diversas complexidades, se manifesta de diferentes maneiras e resulta em impactos que afeta a todos que de alguma forma está ligado a ela e tem como característica qualquer forma de violência que seja praticada entre os membros do núcleo familiar, ou seja, relação entre indivíduos estabelecida por vínculos de parentesco e não se restringe apenas ao espaço doméstico.

Em suma, todo e qualquer tipo de violação ou agressão dentro do âmbito familiar, seja física, psicológica, socioeconômica compreende-se como violência

intrafamiliar variando de intensidade e forma, todavia seus danos são profundos. Como consequência desse fenômeno:

O ato de força. A impetuosidade. O acometimento. A brutalidade. A veemência... acrescentando que, em regra: a violência resulta em ação, ou da força irresistível, praticadas com a intenção de um objetivo que não se teria sem ela. (PLÁCIDO E SILVA, 2007, p.1489).

Trata-se, portanto, de um fenômeno complexo que se manifesta em todas as classes sociais e pode ocorrer contra qualquer indivíduo. O interesse pelo estudo desse tema se justifica pela percepção do aumento de violência no ambiente familiar no Brasil, sendo um assunto bastante relevante, de aprofundamento teórico e possui uma temática tratada por diversas áreas de conhecimento.

Importante ainda citar que algumas formas de violências presentes na vida coletiva apresentam-se explícitas ou veladas pois, a convivência contínua com situações de violência marca a vida do indivíduo, influenciando nas tomadas de decisão e interação deste no ambiente social comunitário. Para assimilação dos comportamentos resultantes da violência intrafamiliar, faz-se propício a compreensão das formas de violência presentes no ambiente familiar (CAPONI, 2007; DANTAS BERGER, 2005).

Essa monografia está estruturada em três capítulos; no primeiro, vamos analisar algumas definições, tipos e formas de manifestação da violência intrafamiliar, considerando a problemática que ultrapassa o convívio familiar e afeta o indivíduo em sua totalidade. No segundo capítulo, será abordado o panorama desse fenômeno e seus impactos em diferentes grupos, com base nos dados coletados através dos procedimentos metodológicos da pesquisa. E por fim, nas considerações finais, faremos uma análise dos conhecimentos obtidos através do aprofundamento do tema.

2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Etimologicamente, a violência vem de força, e significa: tudo que age usando força para ir contra a natureza de algum ser; todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar). Consequentemente, a violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico/ e ou psíquico contra alguém e caracteriza relações subjetivas e sociais pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

Maura Regina Modena, em sua obra *Conceitos e Formas de Violência*, apresentou um conceito amplo do significado da palavra violência, “ é possível entender que esta está diretamente ligada às formas física, psicológica ou intelectual com o intuito de obrigar outro indivíduo a realizar algo contra seu querer, está atrelada ao constranger, incomodar, privar de liberdade, ao impedimento do outro de manifestar sua vontade, tendo como consequência viver fortemente ameaçado, espancado, humilhado, ferido ou até mesmo resultando em morte.

Em suma, significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar, coagir, dominar outra pessoa negando e violando um dos direitos básicos dos seres humanos que é a integridade física e psicológica. Essas violações acontecem nas mais variadas formas e atinge a mulheres, crianças e idosos independente de nível social, credo ou raça” (MODENA, 2016). De acordo com a mesma autora, a violência no ambiente familiar pode ocorrer de diversas formas e em todas as suas esferas causa graves danos, podendo acontecer de forma paralela ou isolada com os membros do grupo familiar.

2.1 Tipos de Violência

Traçar um panorama da violência doméstica requer estudo e análise profundos, pois a complexidade da situação necessita de um olhar atento às várias formas de violação que costumam ocorrer de modo cíclico, ou seja, caracteriza-se por fases que perpassam desde insultos verbais, humilhações, abuso de poder

financeiro, terror psicológico, agressões físicas e até mesmo a morte (FONSECA, 2006; HERMANN, 2008).

Apesar de vários autores falarem sobre a violência intrafamiliar, vamos focar nas definições e conceitos destacados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que expressa a evidência de casos de violência intrafamiliar (física, psicológica e sexual) dada a sua multiplicidade.

- **Violência física**

A violência física é caracterizada como qualquer tipo de agressão física do agressor contra a vítima, como socos, cortes, tapas, empurrões, lesões, chutes, danos à integridade física, negligência ou omissão de cuidados, dentre outros. “Quando ocorrem agressões intencionais ou impulsivas, causando prejuízos físicos a pessoa, podendo chegar a óbito. A violência física acontece tanto pelo uso das mãos ou instrumentos, alguns com intenção de manipular, dificultando ainda mais a denúncia e a aplicação de medidas punitivas” (BRASIL, 2006; MODENA, 2016).

- **Violência psicológica**

Entende-se por violência psicológica qualquer conduta que causa danos emocionais em geral com intenção de ferir, controlar ações, ameaças diretas e indiretas e manipulações. É um tipo de violência que não deixa marcas aparentes, porém, pode causar danos psíquicos irreparáveis, podendo ocorrer de forma verga, moral, chantagem, perseguições, desqualificar suas crenças e valores, dentre outros. “A violência psicológica é sutil, pouco perceptível pelas demais pessoas, porém com fortes consequências para a vítima, que acumula medos, inseguranças e crenças distorcidas da realidade, causando prejuízo ao desenvolvimento social e pessoal, por não deixar marcas aparentes é mais difícil de ser combatida, mulheres, crianças e adolescentes são suas maiores vítimas” (CAPONI, 2007).

- **Violência sexual**

A violência sexual engloba exploração sexual, coerção e tem a principal característica a interação ou tentativa sexual indesejados, em que o agressor tenta praticar atos sexuais mediante ameaças ou violência. São exemplos: toques íntimos

indesejados, ser forçado a tocar nos órgãos sexuais, exposição obrigatória à conteúdos de caráter pornográficos, impedimentos de uso de qualquer método contraceptivo, dentre outros. Segundo a Conferência Regional Latino- Americana e Caribenha (ONU, 1994), o abuso sexual intrafamiliar é aquele realizado por membros do núcleo familiar (pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos) ou por outros membros da família (avós, tios (as), primos ou outros).

3 PANORAMA DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO BRASIL

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) em 2019, um contingente de 29, 1 milhões de pessoas sofreram violência física, psicológica ou sexual;

- A violência atingiu 19,04% das mulheres;
- Violência psicológica corresponde a 95,0% das vítimas.

No mesmo ano, (17,4%) da população de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica.

- A violência sexual gerou consequências psicológica (60,2%), físicas (19,4%) e sexuais (5,0%).

Dentre estimativas recentes (Heise, 1993) apontam que são denunciadas apenas 2% dos casos de abuso sexual infantil da família, 6% dos casos de abuso sexual fora da família e entre 5 e 8% dos casos de abuso sexual contra adultos. No caso da violência intrafamiliar contra mulheres adultas, segundo estudos realizados em vários países da América Latina são denunciadas entre 15 e 20% dos eventos (Sharder, 1992).

Ainda com base nos dados:

- De acordo com o Panorama Letal e Sexual Contra Crianças e adolescentes (Lançado pelo Unicef) nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta.

No que diz respeito aos idosos, com base em dados divulgados recentemente pelo Ministério da Mulher, da Família e Dos Direitos Humanos, de janeiro a junho de 2022 foram registradas 35 mil denúncias de violação de direitos humanos contra a pessoa idosa:

- Vítimas com faixa etária entre 70 e 74 anos (5,9 mil registros);
- 60 e 64 anos (5,8 mil)

- 65 e 69 anos (5,4 mil)
- 80 e 84 anos (5,2 mil)
- 75 e 79 anos (4,7 mil)
- 85 e 89 anos (3,5 mil) e idosos com mais 90 anos (2,5 mil registros).

Trata-se, portanto, de um problema social de grande dimensão, atingindo de maneira constante especialmente mulheres, idosos, crianças e adolescentes.

3.1 Violência contra mulheres

A violência contra mulheres no Brasil é um problema grave e com índices alarmantes apresentados diariamente nos veículos de comunicação. Nas últimas décadas muitas foram as tentativas de coibir essa prática, campanhas informativas e criação de leis protetivas. Ressalta-se a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que pode ser considerada uma das maiores conquistas feminista, considerando o nível de discriminação e opressão sofridas antes da instituição da lei.

Os estudos para abordagem desse tema, trouxe à memória um seriado de televisão chamado “You” que traz reflexões importantes sobre a violência contra a mulher, uma série em que o personagem protagonista, Joe Goldberg, é um homem violento que se considera um protetor das mulheres que ele acredita amar. O desenvolver da série nos dá algumas lições nesse sentido: A violência não tem classe social, o agressor “não tem cara de agressor”, o fato de ser monitorada por um homem não é romântico e por fim, é de suma importância uma rede de apoio. Portanto, levar essa questão aos equipamentos do SUAS é de suma importância, e a busca imediata por ajuda profissional é sempre o melhor caminho em qualquer sinal de ameaça.

Contudo, ainda existe um longo caminho a ser percorrido no que diz respeito à segurança e integridade dentro dos lares, a violência está presente no seio das famílias e acomete principalmente mulheres e crianças, criando um círculo geracional de violência (BRASIL,2016; CAVALCANTI,2007).

Levando em consideração a criação da Lei Maria da Penha, vamos analisar alguns conceitos de violência doméstica apresentado em seu artigo 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Ainda com base na Lei Maria da Penha, o art. 7º estabelece algumas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre elas são:

I- **Violência Sexual:** é considerada a partir de atos de relação sexual não desejada, usando intimidação, ameaça, ou uso da força física.

II- **Violência física:** é entendida como qualquer ato que ofenda a integridade física e saúde da mulher.

III- **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause danos emocionais, com intenção de controlar suas ações, comportamentos, crenças e até mesmo suas decisões.

Vamos analisar alguns dados com base nas estimativas encontradas: Companheiros e ex-companheiros foram os principais autores de agressões.

Pesquisa realizada pela Política Nacional de Saúde (PNS) em 2019, demonstra que (52,4%) das vítimas sofreram violência física, psicológica (3,0%) e sexual (53,3%), sendo o domicílio o principal local onde ocorrem as agressões.

A submissão feminina é um fator histórico que perpassa muitas gerações, a mulher ao longo dos tempos tem sido vítima de discriminação, seus direitos e liberdade são tolhidos tendo sua existência coisificada, posição esta resultante de uma discriminação sociocultural, alicerçado no machismo estrutural que se encontra imerso no contexto sexual (DAROSS, 2009; SAFFIOTI, 1997).

Nesse sentido, o papel do homem diante da concepção familiar patriarcal predomina a identidade de superioridade e posição de destaque no núcleo social. Portanto, a luta feminista dentre desse contexto tem um papel crucial, contribuindo para as conquistas alcançadas até o momento, incluindo a criação da Lei Maria da Penha e suas novas atualizações, vamos analisar:

- Lei nº 14.541 de 3 de abril de 2023: Delegacias de atendimento à mulher passarão a ter atendimentos ininterruptos.

- Lei 14.550/2023: Dispõe sobre as medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência serão concedidas a todas as situações previstas no seu art. 5º, independente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Nesse sentido, promover medidas integradas que visem trazer o debate da violência para a esfera pública, faz parte de uma construção social que tenha como princípio a igualdade entre seus cidadãos.

3.2 Violência Contra Crianças e Adolescentes

A violência no ambiente familiar pode gerar consequências negativas para crianças adolescentes, quando submetidas a situações de opressão por parte dos pais, responsáveis ou outros membros da família e a maioria dos casos acontecem dentro de casa e o maior ofensor de acordo com as estatísticas, são pessoas conhecidas e tem a confiança da criança e do adolescente.

Segundo Cardoso (MENEZES, 2000), a convivência em ambientes de constante violência por parte dos pais pode ser um fator de perpetuação do comportamento agressivo nos filhos. Segundo esse, o ciclo da violência é intergeracional, construindo uma subjetividade que naturaliza atos de violação e assim reproduz a violência quotidianamente, uma maneira disfuncional de vínculos afetivos, com base na repressão e opressão. Sendo, no entanto, que as situações mais comuns de violência contra crianças e adolescentes é frequentemente associada a atitudes de negligência e abandono, abusos físico, sexual e psicológico, resultando em uma realidade dolorosa e lamentavelmente comum.

A exemplo, de acordo com Cardoso (1997, MENEZES, 2000, p.128):

Sofrer violência na infância torna as pessoas inseguras, com baixa autoestima, com ausência de senso crítico sobre a violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Essas consequências

repercutem na escolha que a mulher fará do seu futuro marido, bem como na sua reação frente à violência.

Em relação aos tipos de violência, a negligência lidera as denúncias, representando 39,5% do total. Em seguida, estão a violência psicológica (35,3%), a violência física (24,1%) e violência sexual (7,8%). O mesmo órgão aponta que a maioria das vítimas são meninas (52,6%), crianças e adolescentes de 0 a 11 anos (46,2%). A exemplo de que o Brasil tem sido palco de casos que geraram grande comoção nos últimos anos. Em 2019, na zona leste de São Paulo, foi registrado o caso da garotinha Micaelle Luiza, que veio a óbito após ter sido espancada; os principais suspeitos foram apontados sendo a mãe e o padrasto. Ainda em 2019, ocorreu o caso da menina Pérola, de 11, que veio a óbito por inanição. Outro acontecimento que chocou o país foi a morte de Isabella Nardoni, em 2008, após ser agredida e jogada do 6º andar de um prédio pelo próprio pai e madrasta.

Diante da complexidade desse fenômeno, vale ressaltar um importante avanço, a Lei Henry Borel, sancionada em maio de 2022, que classifica como hediondo o homicídio de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica. Outro importante marco é a existência das Redes de Proteção e Enfrentamento às situações de violência contra crianças e adolescentes, contando com Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), casas de abrigo, Conselho Tutelar, disque 100, Centro de Atenção Psicossocial, incluindo as Varas Especiais da Infância e Juventude. Além disso, podemos contar com algumas garantias legais, a exemplo:

- Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, bastante conhecida, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Lei 14.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

- Lei 13.811/2019, conhecida como Lei Menino Bernardo.

3.3 Violência Contra a Pessoa Idosa

O estereótipo do envelhecimento associado a inutilidade humana pode resultar em violações de direitos, ocorrendo com maior frequência no ambiente intrafamiliar. É comum que a pessoa idosa conviva na residência de um dos filhos, isso em decorrência das limitações físicas do idoso, condições de vulnerabilidade que exigem supervisão (BERGER, 2003).

À medida que envelhecem, as pessoas idosas passam por transformações em diferentes aspectos, o que pode levar a uma condição frágil, especialmente quando precisam de cuidados físicos, deixando mais vulneráveis a situações de risco, como a violência intrafamiliar. É possível identificar várias formas de violações de direitos da pessoa idosa, tendo claro em mente que a violência pode ocorrer não somente de forma física, podendo ser verbal, psicológica, moral, sexual, abandono e negligência que também são violações de direitos.

De acordo com dados do Disque 100, 47 mil denúncias (em 2023) apontam para cerca de 282 mil violações de direitos contra este segmento, sendo 30 milhões de brasileiros são idosos. Outro dado que também merece destaque é o levantamento feito pela Fiocruz, revelam que 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem no ambiente familiar e na maioria das vezes os principais agressores são os filhos, o que representa dois terços a mais que filhas, noras ou genros e cônjuges nesse segmento. Sob esse viés, o art. 19 do Estatuto do Idoso define a violência como “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano, sofrimento físico ou psicológico”.

Em vista disso, é relevante mencionar a Campanha Junho Violeta que traz um destaque com o tema “Violetas Contra a Violência” e lema “Dignidade e Respeito à Pessoa Idosa”. O nome da campanha refere-se às violetas, pois elas são flores representativas da família. Seu tamanho pequeno e aparência delicada simbolizam a “fragilidade” ligada ao idoso e o afeto contínuo.

Por fim, é importante ressaltar que existem alguns amparos legais de proteção social do SUAS frente a violência contra a pessoa idosa. O capítulo VII do Estatuto do Idoso trata especificamente da Assistência Social, afirmando que:

Art. 33 A assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho visou abordar as problemáticas que permeiam a violência no âmbito familiar e a sua estrutura que abarca diversas formas de violação, percorre em diferentes segmentos sem acepção de raça, etnia ou classe. Entender como esse fenômeno ocorre, é necessária uma análise aprofundada, a fim de compreender as suas esferas como um problema social. Faz-se necessário ressaltar, que a violência intrafamiliar é mais ampla do que se costuma discutir, um ciclo que muitas famílias convivem diariamente e não pode ser visto com naturalidade.

Tendo como objeto de análise o referido tema, foi possível concluir que é de suma importância levar em consideração que a violência intrafamiliar deve ser combatida de maneira multidisciplinar, a fim abranger iniciativas de políticas públicas de forma irrestrita em diversas áreas, como saúde, segurança, educação e assistência social, para que essas práticas tão enraizadas na sociedade deixem de transcorrer no âmbito privado e passe a ser alcançada pela esfera pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2022. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022>.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS. 2019 Disponível em ><https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019>

BRASIL. Lei 8.069, de 1990.

Disponível em: <https://www.google.com/search?q=BRASIL> Acesso em> 13/05/2023.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004

Acesso em> 18/05/2023.

BRASIL. Lei 13.431, de 2017.

Disponível em: <https://www.google.com/search?q=BRASIL>. Acesso em> 22/05/2023

BRASIL. Lei 14.541, de 2023. Disponível em: Planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14541. Acesso> 29/05/2023

BRASIL. Lei 14.550, de 2023. Disponível em: Planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.

CAPONI et al. **Violência Silenciosa**: violência psicológica como condição da violência física doméstica, 2007.

Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414>. Acesso em >12/05/2023

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador. 2007, p. 215.

DAROSSO et al. **Violência Doméstica Contra a Mulher: Breve análise sobre a igualdade entre homens e mulheres no decorrer de situações históricas**.

Revista da Unifebe, 2009.

Disponível em: < <https://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/2009/artigo030.pdf>
> Acesso em: 15/05/2023.

DE PLÁCIDO E SILVA, **Vocabulário jurídico**, Rio de Janeiro, Forense, 2007.

DANTAS-BERGER, Sonia Maria, & GIFFIN, Karen. **A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual?** Cadernos de Saúde Pública[on-line]. 2005, vol. 21, n. 2, pp. 417-425.

Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102>

FONSECA, Paula Martinez da. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. Disponível em:
<http://newpsi.bvpspsi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em >27/05/2023.

HERMANN, L. M. **Maria da Penha, lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à Lei no 11.340/2006** Campinas: Servanda, 2008.

MODENA. **Conceitos e formas de violência**, Caxias do Sul, RS: Educa, 2016.

MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. 2022

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contr-pessoas-idosas-em-2022>.

SCHRADER apud HEISE et al. 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. **Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 8-2